



TERMO DE CONTRATO Nº. 008.2022

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA** daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RICARDO MILANEZ ARQUITETOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES-ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.471.317/001-80, sediada na Rua Felicíssimo de Azevedo, nº1455, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90540-110, representada pelo seu sócio administrador Ricardo Milanez Silva, inscrita no CPF sob o nº 702.921.160-04, residente e domiciliada na Rua Corcovado, nº 17, apto 401, Bairro Auxiliadora, CEP 90.540-100, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo 130002/2022, inexigibilidade 005/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e acompanhamento da execução de obras e construção de Pista de Arrancada do Município de Espumoso – RS.

- 1.1. **PROJETO** – a representação gráfica deverá ser apresentada de modo a permitir a sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, perspectivas, obedecendo às normas técnicas.
- 1.2. **MEMORIAL DESCRITIVO** – descrição detalhada do objeto, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos.
- 1.3. **ELEMENTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – todos os elementos deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes. A empresa contratada deverá apresentar:
 - a. Registro da empresa no CREA/CAU nos ramos da Engenharia Civil e/ou Arquitetura;
 - b. Comprovação que possui ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica), por serviço de projeto de características semelhantes;
 - c. A empresa a ser contratada deverá ter pelo menos uma pista de automobilismo já construída e homologada Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), ou pela CBA (Confederação Brasileira de Automobilismo), a ser apresentado no ato do processo licitatório;
 - d. A empresa contratada deverá providenciar a ART ou RRT referente ao projeto contratado.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, além de diárias de R\$ 1.800,00 por profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, pelo valor acima especificado mediante apresentação da Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte Atividade Constante no Orçamento do Corrente Exercício:

- **2090- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CDM;**
- **3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ**

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS

da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas.

do CONTRATADO:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES

da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Assumir os encargos e responsabilidades que der causa, por ações e omissões.
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada pôr ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pôr razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- Amigável, pôr acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Espumoso-RS, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Espumoso, RS, 1º de fevereiro de 2022.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

RICARDO MILANEZ ARQUITETOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES-ME
Contratada